



Processo nº	<b>17.221-9/2018</b>
Interessados	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA</b> <b>Emerson Sais Machado – Gestor</b>
Assunto	<b>Representação de Natureza Interna</b> <b>Recurso de Agravo - 19.718-1/2018</b>
Relator	<b>Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>
Sessão de Julgamento	<b>7-5-2020 Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Vídeoconferência)</b>

### ACÓRDÃO Nº 41/2020 – TP

**Resumo:** CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO DE AGRAVO. NÃO PROVIMENTO. PROPOSTA DE REVISÃO DA TESE CONTIDA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2012.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **17.221-9/2018**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator, em: **a) CONHECER** o Recurso de Agravo constante do documento nº 19.718-1/2018, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Procurador Gustavo Coelho Deschamps, em face do Julgamento Singular nº 323/ILC/2018, que indeferiu o pedido de Medida Cautelar requerido nos autos da Representação de Natureza Interna, com fulcro nos artigos 237, 270 e 275 da Resolução nº 14/2007; **b) no mérito, NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo, **mantendo-se** inalterados os termos do Julgamento Singular, reiterando-se, por consequência, a negativa de concessão de medida cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas; e, **c) PROPOR** Revisão da Tese contida na Resolução de Consulta nº 23/2012-TP, no que tange a letra “c” do 5º item, que trata da observância do princípio da anterioridade de legislatura para a percepção de férias e 13º salário dos Vereadores, com base nas razões contidas na íntegra do voto do Relator. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Consultoria Técnica, para conhecimento e providências com relação à proposição de revisão de tese.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).



Vencidos o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN MARQUES, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO, que votaram pelo provimento do recurso.

Participaram do julgamento o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, e os Conselheiros Interinos, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020), os quais acompanharam o voto do Relator.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de maio de 2020.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**  
Presidente

**ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator**  
Conselheiro Substituto

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas